

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**  
**Processo de Licitação nº 519/2019**

Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em consultoria para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece ser **DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, referente à contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em consultoria para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, com o objetivo de auxiliar os servidores que atuam na administração municipal.

A contratação será com a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32, com sede na Rua Gutemberg, nº 151, sala 701 torre 02, bairro Petrópolis no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91310-010 nos seguintes termos:

O objeto da presente inexigibilidade consiste na contratação de empresa com a finalidade de prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, em consultoria para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, com o objetivo de auxiliar os servidores que atuam na administração municipal.

O serviço acertado consistirá:

**1. Avaliação Atuarial e envio do DRAA 2019, contendo os seguintes serviços:**

- a) Descrição dos métodos e hipóteses atuariais utilizados;
- b) Custo do Plano de Benefícios do Instituto dimensionado por tipo de benefício;
- c) Determinação das receitas, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, que deverão ser investidas pelo Contratante, a fim de gerar os recursos necessários e suficientes à cobertura dos compromissos por ele assumindo em relação à todos os servidores (plano de custeio);
- d) Dimensionamento do montante correspondente aos compromissos especiais com gerações de participantes existentes na data de início do regime próprio da Previdência Social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições;
- e) Determinação da contribuição do Município, em percentual da folha total de remuneração dos servidores, resultante da folha total de remuneração dos servidores, resultante do financiamento do compromisso especial mencionado anteriormente, por um prazo que esteja de acordo com a legislação vigente;
- f) Apuração do montante do valor atual dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, referente aos servidores inativos;
- g) Projeção Atuarial dos Fluxos Anuais das Receitas e Despesas e do Fundo Garantidor dos compromissos futuros assumidos pelo Contratante, ao longo dos próximos setenta e cinco anos ou até a sua extinção;
- h) Parecer Atuarial conclusivo sobre a situação do Plano de Benefícios;
- i) Preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
- j) Provisões para benefícios concedidos: Aposentadorias e pensões, Contribuições do Ente, Contribuições dos Servidores Ativos, Contribuições dos Servidores Inativos, Contribuições dos Pensionistas;

k) Provisões dos Benefícios a Conceder: Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual, Contribuições do Ente para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual, Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual, Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura, Contribuições do Ente para a Geração Futura, Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura, Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura;

l) Elaboração do quadro com as PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS relacionando com contas contábeis contidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do STN em vigência;

m) Determinação da duração do passivo para o estabelecimento da Taxa de Juros Parâmetro no ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média definida pela Secretaria de Previdência.

n) respostas às NIA's e NAC's, bem como as informações solicitadas pelo TCE/RS.

O valor a ser pago para a prestação dos serviços será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) anual.

Este valor será pago mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida pela contratada após a conclusão do serviço.

O prazo para a entrega dos serviços é de 30 dias após o recebimento das informações para a base da avaliação atuarial.

### **INFORMAÇÃO:**

A portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 trouxe como principal novidade a possibilidade do RPPS de buscar um financiamento para o Passivo Atuarial mais adequado a sua realidade financeira.

A CSM oferece um estudo técnico envolvendo cinco maneiras diferentes para equacionar o Déficit Atuarial.

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

1101 – Encargos Gerais;

0001 – Manutenção do Fundo Próprio Municipal;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sempre que necessário a empresa contratada deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

**Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.**

O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato.

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta da contratada.

O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em parcela unica, até o 5º dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato n° xxx/2019 e edital de inexigibilidade de licitação n° 001/2019.

Caseiros - RS, 08 de janeiro de 2019.

**Leo Cesar Tessaro,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se:**

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Caseiros/RS, 08 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação nº 001/2019 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em consultoria para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município. Empresa: A contratação será com a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.696.620/0001-32, com sede na Rua Gutemberg, nº 151, sala 701 torre 02, bairro Petrópolis no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91310-010. O valor a ser pago será de R\$ 3.100,00 valor anual. Caseiros/RS, 08/01/2019. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.

Ao:  
Jornal Zero Hora – RS.